

RESENHA CRÍTICA DO LIVRO “REPUBLIC.COM 2.0”, DE CASS SUNSTEIN: DAS “CÂMARAS DE ECO” À “COLA SOCIAL”

ALINE TREIN

Acadêmica do curso de Direito da UFSM. Integrante do Núcleo de Direito Informacional (NUDI) e do grupo de pesquisa intitulado “A reconstrução de sentido do constitucionalismo”, vinculados à UFSM, este com patrocínio do CNPQ/CAPES Edital Chamada MCTI/CNPq/MEC/CAPES - n.º 07/2011. Endereço Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3061270873006436>

LUCAS SILVA DE SOUZA

Acadêmico do curso de Direito da UFSM. Integrante do Núcleo de Direito Informacional (NUDI) e do grupo de pesquisa intitulado “A reconstrução de sentido do constitucionalismo”, vinculados à UFSM, este com patrocínio do CNPQ/CAPES Edital Chamada MCTI/CNPq/MEC/CAPES - n.º 07/2011. Endereço currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2847618990644509>

VALÉRIA RIBAS DO NASCIMENTO

Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com período de pesquisa na Universidade de Sevilha (US); Mestre em Direito Público pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC); Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Professora Adjunta do Departamento de Direito da UFSM; Advogada; Integrante do Núcleo de Direito Informacional (NUDI) e coordenadora do grupo de pesquisa intitulado “A reconstrução de sentido do constitucionalismo”, vinculados à UFSM, este com patrocínio do CNPQ/CAPES Edital Chamada MCTI/CNPq/MEC/CAPES - n.º 07/2011. Endereço currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6294253776126361>

SUNSTEIN, Cass. **Republic.com 2.0**. Princeton University Press: New Jersey, 2007

A pesquisa perfectibilizada por Cass Sunstein na segunda versão de sua obra “Republic”, agora chamada de “Republic 2.0”, elucida uma série de consequências negativas para a democracia e liberdade de expressão, muitas vezes esquecidas (ou também negligenciadas), trazidas com a evolução das novas tecnologias, em especial, a internet. A rapidez com que a informação transita, atualmente, é capaz de mudar paradigmas sociais diariamente, e são tantas as vantagens adquiridas que, raramente, somos capazes de refletir acerca da amplitude de seus efeitos, positivos ou negativos.

Com propriedade, o autor aborda tema diretamente relacionado com a sociedade em rede, propiciada pela *web*, e o novo panorama dela decorrente que é de mister importância jurídica, visto que é extremamente abstrato para muitos juristas arraigados nos vetustos ditames doutrinários de outrora e desenvolve-se, à nível global, transformando e criando direitos de uma maneira inigualável. Sunstein colaciona uma série de fatos sociais e históricos, ressaltando que não possui o objetivo de afirmar que a internet possui somente aspectos negativos.

Contrariamente a essa ideia, inclusive, se posiciona, por diversas vezes, em sua defesa, lembrando apenas a necessidade da análise ampla e geral imprescindível para que se tenha uma ideia do alcance dessas novas tecnologias.

O argumento central de sua tese é que as pessoas necessitam de informações diversas, com variados pontos de vista, não somente assuntos de interesse subjetivo e individual. Posto que, somente assim, forma-se uma barreira contra fragmentações e extremismos. Ademais, o autor impõe um grande desafio à atual sociedade globalizada e consumista: avaliar as novas tecnologias, incluindo a internet, questionando como as mesmas afetam a cidadania e não, apenas, o consumo.

Com o fito de conectar os primórdios do constitucionalismo com o contexto atual, o ilustre professor faz alusão a um grande marco da história norte-americana: a criação de sua Lei Maior. A esse respeito, menciona que, quando Benjamin Franklin, após sair de uma reunião a portas fechadas na Filadélfia com seus demais autores, depara-se com uma grande e curiosa multidão que se aproxima dele e pergunta “O que você está nos dando?”, o mesmo responde “Uma república se vocês conseguirem mantê-la.” Relata o autor que essa famosa resposta lembra a contínua obrigação de manter os ideais republicanos e democráticos, pois um mero texto e o desejo de seus fundadores tende a ser desimportante se comparado com as ações e o comprometimento de cada cidadão.

Ou seja, contextualizando essa passagem com as inovações decorrentes da era da informática, em especial a internet, antes de se ter qualquer sentimento de ufania ou pessimismo, deve-se analisar sua influência na tarefa de construir e manter a sociedade - não como consumidores - mesmo que ocorra um grande enfoque nessa última, em grande parte, devido à força motriz da internet ter surgido do “ciberconsumo”. Fato que Sunstein esclarece com os seguintes dados: em 2006 haviam mais de 14.590.000.000 sites.com (comerciais), 40% do total; 2.490000.000 sites.edu (educativos), menos de 5% do total, e 1.750.000.000 sites .gov (governamentais), menos de 4% do total.

Realidade que, infelizmente, limitou o papel democrático desse novo meio de comunicação, vinculando à liberdade de expressão a uma espécie de soberania do consumidor. Destarte, passa-se a ter uma avaliação distorcida e restrita da internet, onde simplesmente se analisa o quanto melhoraram as possibilidades de consumo em um novo panorama em que esse aparato tecnológico torna-se, nas palavras do autor, uma “esteira consumista”, porquanto se compra rápido e melhor.

Argumenta Sunstein que em uma sociedade livre, em geral, respeitam-se as escolhas de seus integrantes, mas que a liberdade apresenta certos encargos, os quais asseguram não somente o respeito às escolhas e preferências, mas, também, a livre formação de desejos e crenças. Ou seja, uma sociedade focada em consumir encarará o grande problema de distanciar-se daquilo que realmente importa (como o desenvolvimento de políticas assistências para os mais humildes, promoção de um desenvolvimento sustentável, etc...).

Vale mencionar que a capacidade de qualquer indivíduo de ler ou mesmo passar os olhos por todas as notícias e assuntos publicados diariamente é, claramente, insuficiente para que se tenha uma ideia real dos assuntos discutidos, de modo que a filtragem de informações é realmente indispensável. Entretanto, a ampla variedade de assuntos postados na internet e em seus diversos *websites* possibilita a eleição de apenas notícias relativas a assuntos pelos quais as pessoas individualmente se interessam, ocorrendo o abandono de milhões de publicações sobre os mais variados temas. Sunstein define tal atitude como a criação de um jornal diário, sob a intitulação de “The Daily me”, no qual apenas constariam matérias de relevância pessoal daquele que o constrói.

Sunstein alerta para a grande probabilidade da ocorrência de fragmentações sociais, explicando que, nos casos de “The Daily Me”- cada vez mais constantes - ocorre a formação de câmaras isoladas, em que cada indivíduo apenas escuta o eco de sua própria voz. Realidade que, tristemente, não possibilita o cultivo do debate democrático e o crescimento mútuo por meio da troca de conhecimento e informação.

O autor cita, então, a questão dos fóruns públicos sociais, conhecidos desde a antiguidade pela importância na formação das decisões dos cidadãos em relação ao governo e a própria realidade. Contudo, adverte que, para seu funcionamento, é imperativo que exista reflexão, debate e troca de opiniões, de forma que a heterogeneidade é essencial às sociedades contemporâneas. E, apesar de a internet possuir um campo vasto para diversas discussões, o que comumente acontece é a junção em pequenos grupos daqueles que compartilham das mesmas opiniões. Dessa maneira, ocorre a formação de câmaras maiores, em que o debate não é produzido, já que inexistem opiniões diversas e contrárias, apenas conversas que reforçam as crenças já possuídas.

A filtragem, assim, apesar de muitas qualidades, pode significar a fragmentação social (a criação de diversos discursos em comunidades cujos membros interagem apenas entre si), além da interrupção da “viagem” interpessoal da informação. Isso significa dizer que ocorre um impedimento à formação dos chamados “solidary goods”, definidos por Sunstein, expressando

que o universo pessoal filtrado de informações de uma pessoa provavelmente contribuirá muito menos para a divulgação de notícias do que um jornal que contenha matérias sobre interesses de uma maior variedade de indivíduos.

Em síntese, com a proliferação de informações fragmentadas, reduzir-se-á o número de experiências compartilhadas, não propiciando contribuições significativas para o desenvolvimento de uma democracia saudável, visto que os cidadãos não terão uma grande gama de experiências, as quais poderiam e deveriam ser proporcionadas pelas novas mídias e suas ilimitadas opções de comunicação.

Para ilustrar isso, Sunstein relata que é muito provável que permaneça na blogosfera a polarização entre liberais e conservadores, em que cada grupo lerá os blogs que se enquadrem às suas crenças pré-existentes. Formam-se então as já referidas “câmaras de eco”, onde os blogs tornam-se meros reafirmadores de pontos de vista, causando ainda maior uniformidade entre grupos e extremismo. Contudo, mesmo assim, o autor destaca que, atualmente, vive-se muito melhor com blogs do que sem eles, sua única ressalva é que seria ainda melhor se eles encarnassem o ideal democrático aumentando não somente o número de informações disponíveis, mas de perspectivas. Visto que, unicamente assim, desenvolvem-se pessoas curiosas, de mente aberta e realmente preocupadas com a sociedade longe da busca de autoafirmações.

O engajamento da população é necessário não só pela democracia de um país, mas também pelo bem estar de seus cidadãos, tendo em vista que as forças deliberativas devem preponderar sobre as arbitrárias. Sunstein refere constantemente que, para que isso seja atingido, é necessário que as pessoas sejam frequentemente postas em contato com experiências não planejadas, e que haja o compartilhamento de experiências com outros indivíduos.

A questão enfatizada, então, diz respeito à necessidade de formação de uma “cola social”, capaz de engajar os cidadãos a fim de uma estável manutenção da democracia deliberativa. Conforme citação de Sunstein, o conhecimento é o grande aliado tanto da liberdade quanto do bem-estar, e a sociedade como um todo produz um resultado muito mais vantajoso. Um sistema em que cada indivíduo “produz” sua própria comunicação tem uma tendência muito maior a gerar fragmentação e a impossibilitar a continuidade da informação.

Assim, a obra não discute a heterogeneidade de uma sociedade, visto que esta é formada por experiências comuns existentes entre seus indivíduos, usualmente provocadas e geradas pela mídia. Tais experiências é que formam a “cola social” comentada anteriormente,

tão importante na conquista dos mais diversos direitos individuais e sociais, e até mesmo de melhores condições de vida e de bem-estar.

Dessa forma, com objetivo de assegurar uma real democracia, deve-se ir além de tão somente evitar restrições às próprias escolhas. Precisa-se desenvolver uma cultura na qual os cidadãos são expostos a uma ampla variedade de ideias e opiniões em que se dividem as experiências comuns e os pontos de referência formando a “cola social” necessária ao respeito e entendimento mútuo. Somente assim evitaremos a formação de “câmaras de eco” e “casulos de informação” que servirão como elemento propulsor de uma sociedade mais injusta e segregada.

Acredita-se que o grande mérito da obra está em não defender um exagerado otimismo ou pessimismo. Sua tônica se fundamenta na ideia de que a internet, como qualquer nova tecnologia, acarreta benefícios e dificuldades inevitáveis. Tais perigos, entretanto, não irão materializar-se se houver o cultivo comprometido das aspirações democráticas e republicanas por cada cidadão, dever já imposto, mesmo que outrora, pelo ilustre ícone da história norte-americana, Benjamin Franklin.

Ressalta-se que a discussão ora apresentada, relaciona-se com problemáticas já trabalhadas, em projetos do CNPq/CAPES, no interior de Grupos de Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/RS), denominados “Núcleo de Direito Informacional” (NUDI) e “A reconstrução de sentido do constitucionalismo”, este com patrocínio do Edital Chamada MCTI/CNPq/MEC/CAPES - n.º 07/2011.

Recebido em: 24.07.2012 / Aprovado em: 21.09.2012